Políticas públicas para o Turismo de Observação de Vida Silvestre nas Unidades de Conservação Brasileiras

Hemilly Thalia Ferreira da Silva e Simone Mamede

RESUMO: O turismo de observação da vida silvestre vem se consolidando como uma prática relevante para valorização das Unidades de Conservação (UCs) brasileiras, contribuindo para a conservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades. No entanto, a regulamentação dessa atividade ainda é incipiente ou inexistente em grande parte dos estados brasileiros. Este trabalho teve como objetivo realizar um levantamento e análise das portarias e normativas relacionadas ao turismo de observação da fauna silvestre em UCs federais e estaduais, identificando os estados com regulamentações específicas, seu grau de detalhamento, aplicabilidade e efetividade. A metodologia se baseou em pesquisa documental em sites oficiais de órgãos gestores, além da análise comparativa de regulamentos publicados entre 2000 e 2024. Os resultados apontam que, enquanto o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgão federal, apresenta diretrizes mais robustas com base no SNUC e no Decreto nº 8.974/2017, apenas alguns estados dispõem de normativas específicas. Em Minas Gerais, as Portarias nº 119 e 120 de 2017 e nº 78 de 2023 do Instituto Estadual de Florestas (IEF) regulamentam o uso público com exigências como cadastramento de observadores, controle de visitação e monitoramento de impactos. No Paraná, o Instituto Água e Terra (IAT) estabeleceu regras para condutores, drones e captação de imagens em UCs por meio das Portarias nº 430/2024, 86/2023 e 89/2021. Em São Paulo, decretos estaduais (nº 65.774/2021 e nº 57.933/2012) e normas da Fundação Florestal regulam atividades como sobrevoo de drones, trilhas e cadastro de condutores ambientais. No Tocantins, os regulamentos das UCs proíbem práticas prejudiciais à fauna, como alimentação de animais e poluição sonora, exigindo também o monitoramento contínuo das trilhas. Em nível federal, além das diretrizes já existentes, em 2024 é criado o Projeto de Lei 4870/24 que Institui a Política Nacional de Visitação em Unidades de Conservação. Conclui-se que há a necessidade de diretrizes nacionais que articulem conservação, segurança e qualidade da experiência dos visitantes e valorização das comunidades, com base em critérios técnicos e participativos que visem à efetividade da conservação socioambiental.

PALAVRAS CHAVE: Turismo de Natureza; Vida Silvestre; Políticas Públicas; Regulação Ambiental.